Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00279/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3375/2009
PROTOCOLO	**:**	934252
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 010/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS TAQUIMÉTRICOS, MULTIJATO PARA ÁGUA FRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.504.800,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2009, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor Técnico, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, e, de outro lado, a Empresa Elster Medição de Água S/A, CNPJ/MF nº 21.581.509/0001-45, por seu Procurador, Senhor José Ricardo Aldrovandi, CPF/MF nº 072.741.688-00, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv